



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1820931/2024
PRINCIPAL:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
GESTOR:	JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIANA GUERINI DRESCH SARTORI E A.L.D.S (MENOR)
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	2774/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	4
3. CONCLUSÃO	4





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato que concedeu a revisão da pensão à Sr.^a Mariana Guerini Dresch Sartori - portadora do RG nº 12431915 - SEJUSP/MT e do CPF nº 860.697.801- 91 e, revisão de pensão por morte temporária à menor de idade A. L. D.S., inscrita no Registro Civil sob a Certidão de Nascimento matrícula nº 0640630155.2013.1.00017.032.000631557 e do CPF nº 100.519.751-22, representada por sua genitora, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Fábio José Sartori, matrícula funcional nº 766, Técnico Administrativo, lotado no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, fato ocorrido em 15/02/2021.

Trata-se o processo do Ato n. 473/2022-PGJ, referente à Revisão de Pensão em razão do falecimento do servidor Sr. Fábio José Sartori, que foi concedida, porém, ratificada em parte o Ato n.524/2021-PGJ, cuja o objeto já foi analisado por este Tribunal, com o Parecer do Ministério Público de Contas n. 53/2025 (doc.ext. n.563299 /2025), a qual manifestou pelo registro do Ato n. 473/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício, com posterior apensamento deste autos ao Processo n. 80.208-5/2021, para garantir o pleno e total sentido as informações concernentes as beneficiárias.

Contudo, foi observado que o processo administrativo encaminhado ao Tribunal de Contas, não possui todas as documentações, conforme exigido no Manual de Orientação para Remessa de documentos – 5^a Edição – Cap. IV. a saber:





- Certidão de Vida Funcional;
- Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
- Termo de Posse;
- O parecer da Unidade de Controle Interno;
- Justificativa de não encaminhamento.

Diante disso, houve a conversão do julgamento em diligencia, e procedendo com a intimação ao gestor do órgão.

2. ANÁLISE DE DEFESA

RESPOSTA DO GESTOR: O Subprocurador – Geral de Justiça Administrativa, encaminha as documentações (anexa), conforme o 5º Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, em resposta ao Ofício nº 73/2025/GC/JCN.

ANALISE DA DEFESA: Considerando a remessa de documentos (doc.ext. 589373 /2025), enviado pelo Sistema Control-P, em resposta ao Ofício n.73/2025/GC/JCN, **sana-se o apontamento.**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato n. 473/2022-PGJ,





b) Legalidade da planilha de beneficio no valor atual de R\$5.010,99 (cinco mil, dez reais e noventa e nove centavos), com o apensamento deste autos ao processo n. 80.208-5/2021.

Em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025

MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

